

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 22 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1947**

autoriza o Poder Executivo a ceder, a título precário, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau, um imóvel de sua propriedade situado naquele município.

(Retificações)

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAZ SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau, por intermédio do Departamento Jurídico, o imóvel de sua propriedade situado naquele município, composto de:

um terreno sob n. 35, da gleba "Caiuá-Veado", situado nas vertentes do Ribeirão Veado, município e comarca, de Presidente Venceslau, com as seguintes divisas e confrontações, conforme planta e memorial descritivo que acompanham a presente lei, a saber: começa a presente linha de divisa num m.m. PT., cravado sob uma cerca de arame a 9,10 m (nove metros e dez centímetros) da margem esquerda do córrego da Mangueira (braço direito) e dividindo com a posse n. 37, ocupada por D. Ercília Alves de Campos ou sucessores, segue por uma cerca de arame cujo levantamento foi feito sobre os seguintes alinhamentos: de S 65° 44' W e 19,42 m (dezenove metros e quarenta e dois centímetros), até um m.m. PT. cravado a margem direita da estrada de rodagem municipal, que vai de Presidente Venceslau a Serraria Aymoré; S 65° 01' W e 13,37 m (treze metros e trinta e sete centímetros) atravessando a dita estrada; S 67° 04' W e 41,60 m (quarenta e um metros e sessenta centímetros); S 66° 54' W e 467,05 m (quatrocentos e sessenta e sete metros e cinco centímetros) atravessando o braço esquerdo do córrego da Mangueira, na distância de 295,25 m (duzentos e noventa e cinco metros e vinte e cinco centímetros); S 65° 29' W e ... 67,15 m (sessenta e sete metros e quinze centímetros); S 68° 43' W e 175,45 m (cento e setenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) atravessando o pequeno córrego na distância de 59,55 m (cinquenta e nove metros e cinquenta e cinco centímetros); S 66° 42' W 117,20 m (cento e dezessete metros e vinte centímetros); S 66° 22' W e 122,28 m (cento e vinte e dois metros e vinte e seis centímetros) até um m.m. PT.; daí à direita dividindo com a posse n. 40, ocupada pelo Coronel Salvador Moya ou sucessores, segue ao longo de uma cerca de arame, cujo levantamento foi feito sobre o alinhamento de N 23° 26' W e 483,21 m (quatrocentos e oitenta e oito metros e vinte e um centímetros) até um m.m. PT.; daí, à direita, dividindo com a posse n. 34 ocupada por José Francisco Abegão ou sucessores, segue por uma cerca de arame com os seguintes alinhamentos: N 66° 40' E e 1.009,86 m (mil e nove metros e oitenta e seis centímetros) atravessando a estrada de rodagem municipal, que de Presidente Venceslau vai à Serraria Aymoré até um m.m. PT.; cravado à margem direita da dita estrada; N 66° 25' E e 199,15 m (cento e noventa e nove metros e quinze centímetros) até um m.m. PT. cravado sob a mesma cerca, a 6 m (seis metros) da margem esquerda do córrego da Mangueira; daí à direita, dividindo com as posses ns. 15, 16, 17, 18 e 19, ocupadas respectivamente por Joaquim Batista, Augusto Hamerschmidt, Alberto Zucker, Frederico Baumlsberger e Joaquim Francisco Melchior ou sucessores, segue a divisa pelo córrego da Mangueira e pelo seu braço direito acima, cujo levantamento foi feito com ordenadas sobre o alinhamento de: S 09° 42' E e 485,52 m (quatrocentos e oitenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros) até o m.m. PT. que serviu de ponto de partida para a presente linha de divisa.

Artigo 2.º — Reserva-se o Estado o direito de revogar esta cessão, a qualquer tempo, por destinação do imóvel diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João de Deus Cardoso de Melo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de dezembro de 1947  
Raul de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 11.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo da classe "H", da carreira de Escriurário, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado no Departamento Estadual de Informações, ocupado por João Silvestre Custodio.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário de que trata este Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto, continuará a receber por conta da dotação do cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência, encaminhado mensalmente ao Departamento Estadual de Informações, pela Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cassiano Ricardo — Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de dezembro de 1947.  
Raul de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 11.746, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo da classe "I", da carreira de Escriurário, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, ocupado por Claudio Justo de Souza

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário de que trata este Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto, continuará a receber por conta da dotação do cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência, encaminhado mensalmente ao Departamento Estadual de Informações, pela Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cassiano Ricardo — Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de dezembro de 1947

Raul de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 11.747, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo da classe "J", da carreira de Censor Auxiliar, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, lotado no Departamento Estadual de Informações, ocupado por José Patrocínio de Almeida.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário de que trata este Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto, continuará a receber por conta da dotação do cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência, encaminhado mensalmente ao Departamento Estadual de Informações, pela Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cassiano Ricardo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra  
Diretor-Geral, substituto

**DECRETO N. 11.748, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre criação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, 1 (um) cargo da classe "J", do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela III, da carreira de Desenhista, lotado no Departamento Estadual de Informações da Secretaria do Governo, ocupado por Cassio da Rocha Mattos.

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário de que trata este Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto, continuará a receber por conta da dotação do cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência, encaminhado mensalmente ao Departamento Estadual de Informações, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cassiano Ricardo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra  
Diretor-Geral, substituto

**DECRETO N. 11.749, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Padrão "L", da carreira de Técnico de Documentação, do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela II, lotado no Departamento Estadual de Informações, ocupado por Genaro Pecoraro

Artigo 2.º — O título de nomeação do funcionário de que trata este Decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este Decreto, continuará a receber por conta da dotação do cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência, encaminhado mensalmente ao Departamento Estadual de Informações, pela Repartição de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de dezembro de 1947.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cassiano Ricardo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 11.750, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1947**

Dispõe sobre relocação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Instituto Biológico, 1 (um) cargo de Padrão "P", da carreira de Chefe de